



A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO IMPOSTO DE RENDA: UM ESTUDO SOBRE A RELEVÂNCIA DAS PROVISÕES PARA FINS AMBIENTAIS EM PORTUGAL E NO BRASIL

*João Ricardo Catarino**
*Mário Monteiro***

Resumo

As preocupações ambientais integram hoje o centro da agenda política. Elas levam à adoção de políticas públicas que promovam a proteção do ambiente, como é o caso da política tributária. Assim, é de esperar que as empresas, inspiradas nesta política pública, constituam provisões para fazer face a riscos de caráter ambiental. Este estudo aborda a importância da componente ambiental no imposto sobre a renda das pessoas jurídicas em Portugal (IRC) e no Brasil (IRPJ). Averigua se existe uma política tributária de apoio à constituição deste tipo de provisões. Examina qual o comportamento do universo das empresas cotadas nos dois índices bolsistas de cada país (PSI 20 e Bovespa) e compara os resultados apurados. Procura, finalmente, determinar em que medida a existência de uma política de incentivo fiscal motiva as empresas a constituir níveis mais elevados de provisões comparando os resultados obtidos.

Palavras-Chave:

Provisões Ambientais; Imposto Renda; Pessoas Jurídicas; Portugal; Brasil.

* Doutoramento em Ciências Sociais na Especialidade de Administração Pública pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL); Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL); Pós-graduado em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Univ. de Lisboa; Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (UL); Professor do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa); Investigador integrado no Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), ISCSP-ULisboa. Membro da Comissão de Implementação do IVA em Portugal (1986), da Comissão de Reforma dos Impostos sobre o Património e da Comissão de Reforma do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (2014). Investigador do Centro de Estudos Fiscais do Ministério das Finanças de Portugal. Árbitro na Arbitragem Tributária em Portugal. E-mail: jccatarino@iscsp.ulisboa.pt

** Mestre em Fiscalidade pelo ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Inspetor Tributário na Autoridade Tributária e Aduaneira de Portugal. E-mail: mar-monte66@gmail.com

PROVISIONS FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION IN INCOME TAX OF LEGAL ENTITIES: A COMPARATIVE STUDY IN PORTUGAL AND BRAZIL

Abstract

Environmental concerns are now a central part of the political agenda. They lead to the adoption of public policies that promote the protection of the environment, such as tax policy. Thus, it is expected that companies, inspired in this policy, constitute provisions to cover the risk of an environmental nature damages. This study addresses the importance of the environmental component in the income tax of legal entities in Portugal (IRC) and Brazil (IRPJ). Consider whether there is a tax policy to support the establishment of such provisions. Examines the behavior of the universe of listed companies on the two stock indexes in each country (20 PSI and Bovespa) and compares the results obtained. Demand ultimately to determine to what extent the existence of a policy of fiscal incentive motivates companies to provide higher levels of provisions, comparing the results achieved.

Keywords

Environmental Provisions; Income Tax; Legal Entities; Portugal; Brazil.

1. INTRODUÇÃO

As Constituições políticas elevam a proteção do meio ambiente ao estatuto de direito dos cidadãos e dever fundamental do Estado, enquanto aspeto essencial da ideia de Estado de direito democrático.

As Constituições políticas do Brasil e de Portugal não fogem a esta regra pois contêm um acervo de cláusulas pétreas em questões ambientais. Elas concretizam uma forte ideia de Estado vinculado ao desenvolvimento sustentado e harmonioso da sociedade e à proteção do meio ambiente, obrigando à construção do todo social em torno destes valores e normas fundamentais.

A política tributária participa ativamente da prossecução destes valores através de medidas concretas, de vária ordem, onde os direitos consagrados na lei fundamental surgem apoiados sob a forma de benefícios fiscais, isenções, deduções e outros regimes especiais.

A relevância do tema, pois, é manifesta. Basta lembrar que, no Brasil, de acordo com os dados do Segundo Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa, só a indústria cimenteira representa 2% de todo o carbono emitido pelo país. E nos últimos 15 anos as emissões de carbono desse segmento aumentaram em 30%.¹

Este estudo procura descrever a importância efetiva das provisões para fins ou custos ambientais tanto em Portugal quanto no Brasil (Blackie, 2010), com ou sem recurso aos incentivos consagrados no imposto de renda sobre as pessoas jurídicas (IR) nesses países, quando seja o caso. Tais provisões surgem no IR como manifestação concreta do esforço do Estado na preservação do

¹ Fonte dos dados: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/o-bom-exemplo-de-uma-industria-cimenteira/#.U1OQ2PldXOM>

meio ambiente e do desenvolvimento sustentado já que a sua constituição representa um custo fiscalmente relevante, que diminui o imposto a pagar e a receita tributária. O pressuposto é que o peso dessas deduções na estrutura do imposto seja relevante e constitua um fator incentivador da sua constituição. Espera-se que as provisões para fins ambientais no imposto de renda sejam amplamente utilizadas pelas empresas dado que elas têm um impacto direto no valor do imposto por elas devido.

Pretende-se, assim, conhecer em que termos as empresas portuguesas e brasileiras utilizam o mecanismo contabilístico e fiscal das provisões ambientais no imposto de renda como forma de minimizar o impacto ambiental das suas atividades produtivas. Pretende-se ainda relacionar o peso dessas provisões no total das provisões constituídas.

2. A RELEVÂNCIA DA COMPONENTE AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI TRIBUTÁRIA EM PORTUGAL

A questão ambiental assume a condição de princípio estruturante das sociedades humanas e encontra-se amplamente consagrado na Constituição portuguesa em inúmeros preceitos sob a denominação de princípio da sustentabilidade. Com efeito, ele é consagrado:

. *Como tarefa fundamental do Estado português no artigo 9.º al. e) de “defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar o correto ordenamento do território”;*

. *Como princípio fundamental da organização económica no artigo 80.º al. d) na defesa da “Propriedade pública dos recursos naturais...”;*

. *Como incumbência prioritária do Estado no artigo 81.º al. a) de “promover o aumento do bem-estar social no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável” e em vários outros preceitos.²*

Mas ela resulta também do próprio direito europeu originário e derivado, como é o caso dos artigos 191.º e segs. e, em geral, de todo o Título XX do TFUE — Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que trata das

² É o caso, também, do no artigo 81.º als. m) e n) que impõem, respetivamente, a obrigatoriedade de adoção de “uma política nacional de energia ... com preservação dos recursos naturais e equilíbrio ecológico” e de “uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos”; do artigo 66.º n.º 1, como direito fundamental, “Todos têm o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado”; como dever jurídico-fundamental do Estado e dos cidadãos, no artigo 66.º n.º 2 “Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos...”; como eixo integrador de políticas públicas no artigo 66.º n.º 2 als. c), d), e), f), g) quando referem à política de ordenamento do território, à política cultural, à política económica e fiscal, à política educativa e à política regional.

políticas da União para a prossecução da preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente, da utilização racional dos recursos naturais, da promoção de medidas destinadas a fazer face os problemas regionais e mundiais do ambiente, e das alterações climáticas, entre outros.³

A questão ambiental e a sustentabilidade são, pois, um elemento estrutural típico dos Estados europeus pois ela concorre para a salvaguarda da comunidade política. A sua relevância é tal que há autores que se referem ao surgimento de um novo paradigma do século, como o foi o próprio regime democrático no século XX, sendo por isso possível falar de um *Estado de Direito ambiental*.

Pode assim, afirmar-se, como o faz Gomes Canotilho, que os humanos devem organizar os seus comportamentos e ações de forma a não viverem: (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações; (iiii) à custa de outras gerações. (Canotilho, 2010), (Garcia, 2007 e Araújo, 2003) A questão ambiental, vista como o dever do desenvolvimento sustentável possui três dimensões básicas:

. A sustentabilidade *interestatal*, impondo a equidade entre países ricos e países pobres;

. A sustentabilidade *geracional* que aponta para a equidade entre diferentes grupos etários da mesma geração, *v. g.* entre jovens e velhos;

. A sustentabilidade *intergeracional* impositiva da equidade entre pessoas hoje vivas e pessoas que não de nascer.

Em sentido mais geral a sustentabilidade ambiental pode ser entendida como a capacidade para satisfazer necessidades atuais sem comprometer a satisfação das necessidades futuras. Ela é normalmente vista na ótica da utilização dos recursos naturais, defendendo-se que a sua utilização não deve ser mais célere do que a capacidade da natureza em repô-los. É assim que se fala em desenvolvimento sustentável para inculcar a ideia de que as sociedades humanas devem ser estruturadas de modo a alcançar um elevado grau de satisfação das necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

A LEO — Lei de Enquadramento Orçamental portuguesa⁴, dando cumprimento aos princípios nacionais e comunitários referidos, define-a (artigo

³ Na União Europeia é possível falar de um princípio constitucional de *sustentabilidade*. Este resulta diretamente dos princípios vinculativos dos Estados-membros e que mediatamente operativo no âmbito das suas políticas ambientais (Tratado de Maastricht, art. 2.º; Tratado de Amesterdão, preâmbulo, arts. 2.º, 6.º e 177.º; Carta dos Direitos Fundamentais, art. 37.º, inserida no Tratado de Lisboa (art. 6.º) e art. 191.º do TFUE.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

10.º-D) como a capacidade exigida aos subsetores que constituem as administrações públicas, bem como os organismos e entidades que os integram, de gerir os seus recursos e de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do *saldo orçamental estrutural* (artigo 12.º-C da LEO) e pelo limite da dívida pública, de acordo com a LEO e as normas comunitárias.

Como bem se vê, o princípio da sustentabilidade pressupõe que seja clara a resposta à questão de saber qual deve ser a dimensão da intervenção do Estado e quais os recursos que lhe devem ser afetos sem colocar em risco os recursos necessários para garantir a sustentabilidade das gerações vindouras. A resposta é muito complexa pois exige que se delimitem os termos daquela intervenção. O que não é fácil na medida em que isso depende, em cada momento, das circunstâncias e dos ciclos políticos, das preferências dos eleitores, das condições económicas estruturais, internas e externas, e do próprio ciclo económico.

Por outro lado, requer a comensuração dos recursos disponíveis e dos que sejam de afetar à satisfação das necessidades públicas sem ferir as regras da equidade intergeracional, da estabilidade orçamental numa perspectiva de sustentabilidade a prazo e do saldo orçamental estrutural. (Cardoso, 2013)

A importância da proteção ambiental e da sustentabilidade dos modelos sociais não tem sido indiferente à fiscalidade. Dado que uma significativa parte das agressões ambientais são produzidas por empresas, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas português (IRC) consagra explicitamente a possibilidade de os agentes económicos a ele sujeitos constituírem provisões para passivos ambientais. Estas são um mecanismo contabilístico pelo qual as empresas constituem reservas financeiras sem contrapartida de despesas diretas e imediatas. Estas têm normalmente em vista proteger a empresa contra custos ou perdas de ordem diversa.

Embora a contabilidade permita a constituição de provisões para diversos fins, nem todas elas são aceites como custo fiscal. No código do imposto de renda português apenas são aceites as provisões para a cobertura de obrigações e encargos de processos judiciais em curso, encargos com garantias a clientes, provisões técnicas constituídas por obrigação do Instituto de Seguros e provisões para reparação de danos de carácter ambiental.

Trata-se, como se vê, de um leque bem estreito mas, ainda assim, inclui as provisões para danos de carácter ambiental. Este facto permite concluir pela importância dada a este tipo de provisões, porquanto sendo elas aceites como

custo / gasto fiscal, têm um impacto direto sobre o imposto de renda devido a final pela empresa.

3. A RELEVÂNCIA DA COMPONENTE AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A legislação Brasileira denota uma forte preocupação ambiental. (Benjamim, 2002, p. 101.) O artigo 170 da Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF) também preconiza, em seu caput, que a finalidade da ordem econômica é assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (Nusdeo, 1975, p. 94). Fundamentada na ideia de igualdade e solidariedade, a dignidade da pessoa humana assume-se como a qualidade intrínseca do homem que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, sendo vedado qualquer tratamento degradante e garantidas as condições mínimas para uma vida saudável (Derani, 2007, p. 75) (Scarlet, 1999, p. 60).

A Constituição Federal dispõe, no artigo 225, seus parágrafos e incisos, de várias referências sobre a proteção efetiva do meio ambiente, onde são prescritas ações específicas a serem desenvolvidas pelo poder público nesta matéria.

A defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida resulta também de inúmeras outras disposições legais comuns. A qualidade de vida possui, no ordenamento jurídico brasileiro, dois aspectos: o do nível de vida material e o do bem-estar físico e espiritual (Derani, 2007, p. 81). O artigo 225 consagra o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida. A titularidade do bem ambiental pertence à sociedade como um todo e, por isso, possui o conteúdo de um direito fundamental, inerente à existência digna dos cidadãos.

No Capítulo dedicado ao “Meio Ambiente” a CF consagra o direito e o dever de defender e preservar o ambiente para as “presentes e futuras gerações”, de preservar e reestruturar os processos ecológicos essenciais, de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, de proteger a fauna e a flora, de promover a educação ambiental (Modé, 2004, p. 46)

Como é expectável, face à sua enorme mancha verde que representa no globo, a componente ambiental tem uma importância fundamental na economia do país. Ele é um bem de interesse público, afeto à coletividade. (Morato, 2003, p. 83-84) A sua manutenção e defesa é um garante do seu desenvolvimento, transversal a todos os setores da economia brasileira.

Fala-se até da existência de uma economia ambiental, resultado da interpretação sistêmica das normas constitucionais, cuja preocupação central é analisar o uso de recursos esgotáveis como fontes de produção econômica e os efeitos negativos que podem surgir da interferência humana na natureza e na economia. Em busca da qualidade de vida da população, pretende-se equacionar o problema da escassez dos recursos naturais e a manutenção dos processos produtivos (Morete, 2010).

A proteção ao ambiente vai muito além da tradicional atenção destinada apenas aos recursos naturais e concretiza-se de muitas formas. A tutela foi estendida a todas as relações em que a vida pode se desenvolver, estabelecendo instrumentos de incentivo, controle e sanções para os atos contrários às normas de proteção.

Essa extensão abrange o domínio do imposto onde, com frequência, se criam benefícios fiscais e outras medidas de desagramento para incentivar finalidades importantes da vida coletiva como é a da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentado. Todavia, pese embora a comprovada relevância do meio ambiente e da necessidade de criação de mecanismos visando a sua proteção, o IRPJ — Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas no Brasil não prevê a possibilidade de as empresas brasileiras constituírem provisões para fazer face a riscos e danos ambientais. Ainda assim, isso não impede essas empresas de constituir provisões para esse fim. Apenas ocorre que o IPRJ não permite a sua dedução como custo no apuramento dos lucros, para fins tributários.

Vejamos, não obstante, em que termos as empresas portuguesas e brasileiras utilizam o mecanismo contabilístico e fiscal das provisões para passivos ambientais no imposto de renda como forma de minimizar o impacto ambiental das suas atividades produtivas.

4. METODOLOGIA, QUESTÃO DE PARTIDA E OBJETIVO DO ESTUDO

Nesta parte iremos balizar as escolhas desta pesquisa, tendo como suporte a discussão introduzida. Face ao objetivo de estudo proposto vamos de-nos na justificação do desenho de pesquisa adotado onde iremos focar a investigação.

Como referido na Introdução, a questão de partida visa averiguar uma realidade: em que medida as empresas cotadas em bolsa tanto em Portugal quanto no Brasil fazem uso das provisões ambientais como forma de reduzir ou cobrir custos ambientais futuros? A existência de uma política pública incentivadora da constituição de provisões para fins ambientais através de um regime de dedução no imposto de renda das pessoas jurídicas do custo ou gasto incorrido é um fator motivador da constituição dessas provisões?

Analisamos o comportamento e o posicionamento dos atores — que por sua vez tenderão a explicar teoricamente determinado fenômeno social. Esta relação tem subjacente o objetivo de num primeiro momento descrever a regularidade de um fenômeno em particular (Blaikie, 2000) que, no nosso caso específico, passa por descrever em que medida as empresas constituem provisões para cobrir custos ambientais e se essa constituição é realmente incentivada pela existência de uma política pública que permite considerar os valores afetos às mesmas como custo do imposto de renda, seja em Portugal seja no Brasil.

4.1. Desenho de pesquisa e seleção do objeto

Para que possamos ir de encontro à questão de partida colocada e respetivo objetivo de estudo, apelamos aqui ao desenho de pesquisa de tipo Análise de Arquivos (Yin, 2009, p. 8). Segundo o autor, este desenho é apropriado quando os estudos apresentam questões de partida do tipo: Quem? O quê? Em que grau? Avança ainda que este desenho de pesquisa não requer um controlo dos eventos e poderão essas ocorrências ser contemporâneas ou não.

No caso aqui apresentado verificamos que a unidade de análise é um regime tributário e contabilístico específico — o regime das provisões para cobrir custos ambientais — cuja indagação é possível por meio por meio de documentos, relatórios e literatura de tipo secundário — como fontes documentais.

Assim, selecionaram-se todas as empresas cotadas nos índices bolsistas dos dois países, tendo por base o tempo de decorrência da política pública analisada (2010, 2011, 2012) de modo a captar as possíveis mudanças de comportamento presentes no processo que deu azo à tomada de decisão.

A categorização da pesquisa, segue a proposta de Vergara (2003), que subdivide o estudo quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins esse estudo tem caráter exploratório, porque será realizado em uma área com pouco conhecimento científico acumulado e sistematizado. (Soler, 1997) Quanto aos meios de investigação o estudo utilizará pesquisa documental e estudo de caso.

No desenvolvimento deste estudo efetuamos o levantamento das empresas portuguesas cotadas na Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) de Lisboa do índice PSI 20. Foram especificamente considerados todos os setores de atividade das empresas cotadas no índice PSI 20, onde se verificou a constituição dessas provisões para fins ambientais. Depois, agruparam-se essas empresas por setores de atividade.

Para se conseguir uma base de comparabilidade verificaram-se quantas e quais as empresas cotadas no índice PSI 20 em Portugal por setores /segmentos de atividade que constituíram provisões de caráter ambiental. Fez-se o mesmo tipo de levantamento para o grupo semelhante das empresas cotadas no índice bolsista da Bolsa de valores brasileira Bovespa, no Brasil.

Depois, utilizamos o mesmo procedimento para as empresas brasileiras cotadas no índice bolsista da Bolsa de valores brasileira Bovespa para se puder apurar e comparar os valores das provisões ambientais das empresas em cada um dos casos.

Para o efeito consultamos todos os Relatórios de contas, as Contas do Balanço e as Demonstração de Resultados neles publicados, de onde extraímos os dados quantitativos relativos a provisões constituídas, que serviram de base ao apuramento de resultados.

Para os mesmos setores de atividade /segmentos apurámos um total de 138 empresas cotadas no Bovespa.

Consultou-se ainda o sítio da internet do Bovespa⁵ assim como os dados públicos que constam do sítio da CMVM — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em Portugal. Foram analisados, em ambos os casos, os exercícios económicos de 2010, 2011 e 2012 por serem os únicos dados disponíveis.

5. RESULTADOS & DISCUSSÃO

5.1. A política pública tributária de incentivo à constituição de provisões para fins ambientais no imposto de renda das pessoas jurídicas em Portugal

Provisões são custos estimados (de exercício) mas relativos a processamentos futuros de despesas (ou de não receitas), despesas de incerta comprovação futuras provisões se encaram como custos estimados (de exercício) mas relativos a processamentos futuros de despesas (ou de não receitas), despesas de incerta comprovação futura. (Ferreira, 1970) São uma situação que envolve incerteza quanto ao possível ganho (ganho contingente) ou perda (perda contingente), que acabará por ser resolvida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem. (Kieso et al. (2012)

O imposto sobre a renda das pessoas jurídicas português, ao contrário do que sucede no Brasil, permite a constituição de provisões para cobertura de riscos ou danos de caráter ambiental.⁶ Tais provisões são consideradas como

⁵ Para o levantamento de valores foi consultado o sítio da internet da Bovespa e da CMVM no período de 22 de outubro de 2013 a 02 de janeiro de 2014.

⁶ Art.º 40º do CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

custo ou gasto no apuramento do rendimento tributável das empresas, com reflexos para menos no imposto de renda devido. Não há, todavia, no IRPJ português outras manifestações concretas com a proteção do ambiente e com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

Da análise aos Relatórios e Contas das empresas cotadas no Índice PSI 20, verifica-se que apenas nove das vinte empresas cotadas aproveitam esta figura jurídico-contabilística. A recolha dos valores foi feita com base na leitura dos Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2010, 2011 e 2012.⁷ Foram verificados em particular as Demonstrações de Resultados, os Balanços e as notas aos Anexos ao Balanço e à Demonstração de Resultados dessas empresas.

5.2. Empresas do índice bolsista (PSI 20) com provisões de carácter ambiental em Portugal

Feito o levantamento das empresas cotadas no índice de valores da CMVM do PSI 20, o índice bolsista português, e aglutinadas por setores de atividade. Consta-se que as empresas que constituem provisões para cobertura de riscos ou de danos ambientais pertencem aos seguintes setores de atividade:

Quadro 1 — Segmentos de empresas no PSI 20 com provisões ambientais

Segmento de atividade	Número de empresas	Empresas com provisões ambientais
Construção civil	1	1
Indústria	4	3
Energia e Serviços	3	3
Tecnol. Inform. — Programas e Serviços	2	2
Banca	5	-
Gestão de empresas (SGPS) (a)	4	-
Distribuição a Retalho	1	-
Total Global	20	9

(a) Sociedades Gestoras de Participações Sociais

Fonte: Elaboração própria

Assim, os factos mostram que do total das empresas cotadas no índice bolsista da bolsa de valores de Lisboa — PSI 20, apenas 45% dessas empresas constituem provisões para fins ambientais.

De entre estas destacamos as empresas seguintes:

⁷ Recolha feita no sítio da internet da CMVM durante o mês de janeiro de 2014.

Quadro 2 — Distribuição por setores das empresas que constituem provisões para fins ambientais no PSI 20

Segmento	Razão Social
Construção civil	Mota Engil
Indústria	Cimpor SGPS
Indústria	SEMAPA
Indústria	SONAE Indústria SGPS
Energia e Serviços	EDP
Energia e Serviços	EDP Ren
Energia e Serviços	Galp Energia
Tec. Inform. — Programas e Serviços	Portugal Telecom
Tec. Inform. — Programas e Serviços	Zon Multimédia

Fonte: Elaboração própria

5.3. Relação das provisões totais com a receita e com as provisões para fins ambientais em Portugal

O passo seguinte do estudo consistiu em analisar o peso das provisões constituídas pelas empresas do PSI 20 na estrutura da sua receita / proveitos. Depois disso, comparámos ainda o peso dessas provisões para cobertura de riscos ou danos ambientais com o total das provisões constituídas por essas mesmas empresas. Os dados a que chegámos são os seguintes:

Quadro 3 — Peso das provisões no total da receita e das demais provisões

Segmento	Nome Social	Peso das provisões totais no total da receita (1)			Peso das provisões ambientais no total das provisões (2)			Média nos três anos (1)	Média nos três anos (2)
		2012	2011	2010	2012	2011	2010		
Construção civil	Mota Engil	4,44%	4,05%	3,58%	7,14%	7,50%	8,55%	4,02%	7,73%
Indústria	Cimpor SGPS	11,38%	8,46%	7,42%	26,95%	24,54%	25,27%	9,09%	25,59%
Indústria	SEMAPA	1,77%	2,02%	2,15%	20,16%	9,58%	8,31%	1,98%	12,68%
Indústria	SONAE Indústria SGPS	1,47%	1,07%	1,15%	13,41%	13,76%	12,79%	1,23%	13,32%
Energia e Serviços	EDP	2,34%	2,75%	3,04%	44,25%	33,77%	12,33%	2,71%	30,12%
Energia e Serviços	EDP — Ren	5,49%	6,06%	6,40%	4,86%	0,78%	7,01%	5,98%	4,22%

Energia e Serviços	Galp Energia	0,74%	0,65%	1,10%	3,08%	3,92%	2,84%	0,83%	3,28%
Tec. Inform. — Programas e Serviços	P Telecom	11,85%	15,31%	3,44%	6,83%	5,81%	0,00%	10,20%	4,21%
Tec. Inform. — Programas e Serviços	Zon Multi-média	1,03%	3,19%	2,64%	55,60%	17,47%	19,99%	2,29%	31,02%
	Valores médios globais	4,50%	4,84%	3,44%	20,25%	13,01%	10,79%	4,26%	14,69%

Fonte: Elaboração própria

Como se comprova, as provisões para fins ambientais representam nos três anos considerados, cerca de 14,69% do valor total das provisões constituídas. Se comparadas com o total geral da receita, representam 4,26% nos mesmos três anos, o que constitui um valor relativamente baixo em termos percentuais. Constatámos, todavia, que com relação aos mesmos parâmetros, esse peso evoluiu, nos três anos, de forma globalmente positiva, na medida em que em 2010 representam 10,79%, em 2011, 13,01% e em 2012, 20,25%, do valor total das provisões constituídas.

Há, todavia, uma acentuada assimetria nestas médias. Assim, enquanto no segmento da indústria elas atingem valores que variam entre os 12,68% e os 25,59% do valor total das provisões constituídas, nos setores da Energia e das Tecnologias de Informação atingem médias, nesses três anos, de 3,28% e 4,21%, respetivamente.

Este facto pode ser explicado pelo facto de alguns setores de atividade produzirem impactos menos significativos sobre o ambiente, embora se admita que podem ocorrer desvios por outros motivos.

Curioso é também verificar que as duas empresas com as médias mais elevadas nas provisões ambientais, sobre o total da receita, pertencem aos segmentos da indústria e das tecnologias de informação. Os segmentos de energia e das tecnologias de informação são aqueles onde as provisões ambientais sobre o total das provisões apresentam as percentagens mais elevadas.

No que respeita ao peso das provisões no total da receita / volume de negócios das empresas consideradas, verificamos que elas representam, globalmente 4,26% o que parece indiciar uma fraca preocupação com as questões ambientais.

Um especial destaque vai para a indústria cimenteira (a Cimpor portuguesa) onde as provisões constituídas aumentaram em cerca de 2%, em média,

do total do seu volume de negócios. Esta análise está relacionada com o aumento gradual das provisões ambientais no total das provisões constituídas. Isto talvez se fique a dever ao facto de as cimenteiras fazerem uso intensivo de energia para processar calcário pois a queima dele em altos-fornos é a base da produção de cimento. Esta gera emissões de carbono que poluem o meio ambiente. O segmento cimenteiro em geral responde por uma parte significativa das emissões globais de gases de efeito estufa.

No segmento da construção civil destaca-se a construtora portuguesa Mota Engil em que as provisões ambientais diminuem no total das provisões constituídas, ao passo que o seu peso no total da receita aumentou. Neste caso em particular poderá estar em causa o recesso da atividade de construção em Portugal no período em análise.

Destaca-se ainda o aumento das provisões ambientais no total das provisões na EDP (segmento elétrico) e na Zon multimédia (comunicações), e uma diminuição do seu montante quando comparado com o peso dessas mesmas provisões nas receitas. É um fenómeno que da análise dos relatórios e contas não se consegue interpretar.

5.4. A constituição de provisões para fins ambientais nas empresas Brasileiras cotadas no Bovespa

Ao contrário do que sucede em Portugal, o IRPJ Brasileiro não estabelece a possibilidade de constituição de provisões fiscalmente dedutíveis para danos ou riscos ambientais, pelo que não existe uma política tributária especificamente dirigida a incentivar a sua constituição. Todavia, os dados sugerem que as empresas brasileiras cotadas no índice bolsista Bovespa constituem provisões para fins ambientais. Esses factos constam dos Relatórios e Contas que publicam anualmente. Eles discriminam todas as provisões constituídas nas Contas do Balanço e na Demonstração de Resultados. Os valores relativos a provisões constituídas são evidenciados nas rubricas do passivo. Em particular, passivo circulante e não circulante.

Para além disso, os dados recolhidos demonstram que as empresas brasileiras analisadas e que têm a sua própria página na internet demonstram forte preocupação ambiental ao desenvolverem estratégias de comunicação onde evidenciam a sua participação em ações de sensibilização, na implementação de políticas internas de proteção ambiental e apoiam ações de defesa ambiental.

Os dados recolhidos, relativos às 138 empresas brasileiras cotadas no índice bolsista da Bolsa de valores Bovespa, sugerem que o comportamento

contabilístico quanto à constituição, reforço e utilização de provisões ambientais não é uniforme. Se, por um lado, há setores de atividade que refletem a constituição dessas provisões, por outro, há setores onde a constituição dessas provisões não tem qualquer expressão ou não existe mesmo.

O levantamento foi feito tendo igualmente em consideração os exercícios económicos de 2010, 2011 e 2012 pelas razões explicadas. O estudo toma em conta a informação contabilística refletida nos Relatórios Financeiros, consolidados ou individuais, conforme a empresa assim estiver organizada disponíveis no sítio do Bovespa, e espelhadas nas seguintes rubricas do Balanço:

Quadro 4 — Rúbricas de balanço

2	Passivo Total
2.01	Passivo Circulante
2.01.06	Provisões
2.01.06.02	Outras Provisões
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação
2.02	Passivo Não Circulante
2.02.04	Provisões
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados recolhidos dos balanços analisados, publicados no Bovespa.

5.5. Empresas do índice bolsista Bovespa que constituíram provisões para fins ambientais no Brasil

Como se referiu, o levantamento dos valores relevantes feito a partir da informação constante no sítio da internet do Bovespa sugere uma ampla diversidade de comportamento das empresas.

Vejamos como se distribui, por setores de atividade, o universo das 138 empresas Brasileiras analisado, e bem assim, qual o número de empresas de cada segmento de atividade que constituíram provisões para fins ambientais:

Quadro 5 — Distribuição por setores das empresas cotadas no Bovespa com provisões ambientais

Setores de atividade	Total de empresas	Com provisões ambientais
Construção civil	20	-
Madeira	2	-
Papel e celulose	7	-

Minerais Metálicos	5	-
Minerais Não Metálicos	1	-
Fertilizantes e Defensivos	2	-
Petroquímicos	5	1
Químicos Diversos	1	1
Petróleo, Gás e Biocombustíveis — Equipamentos e Serviços	1	-
Exploração e/ou Refino	6	1
TI — Computadores e Equipamentos	3	-
TI — Programas e Serviços	6	-
Telefonia Fixa	8	1
Telefonia móvel	2	1
Energia Elétrica	67	14
Gás	2	-
Total Global	138	19

Fonte: elaboração própria

Como se pode ver, verificamos que a maioria das empresas dos setores identificados não constitui provisões ambientais. Os dados mostram que apenas 13,76% das empresas analisadas constituíram as provisões em causa, o que constitui um rácio consideravelmente baixo. Que corresponde a seis dos dezasseis setores identificados. Eles permitem-nos concluir no sentido de que existe pouca diversificação nos setores onde a constituição dessas provisões se verifica, conforme se demonstra no quadro que segue:

Quadro 6 — Distribuição por setores das empresas que constituem provisões para fins ambientais no Bovespa

Segmento de atividade	Nome Social
Petroquímicos	ELEKEIROZ S.A.
Químicos Diversos	CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.
Exploração e/ou Refino	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
Telefonia Fixa	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Telefonia móvel	TIM PARTICIPACOES S.A.
Energia Elétrica	ALUPAR INVESTIMENTOS S/A
Energia Elétrica	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
Energia Elétrica	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA ENERGIA S.A.
Energia Elétrica	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
Energia Elétrica	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
Energia Elétrica	CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS — CEMIG
Energia Elétrica	CIA PARANAENSE DE ENERGIA — COPEL

Energia Elétrica	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Energia Elétrica	DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Energia Elétrica	EMAE — EMPRESA METROP. AGUAS ENERGIA S.A.
Energia Elétrica	ENEVA S.A.
Energia Elétrica	ESPIRITO SANTO CENTR. ELETR. S.A.-ESCELSA
Energia Elétrica	INVESTCO S.A.
Energia Elétrica	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S.A.

Fonte: Elaboração própria

Como se pode ver, o segmento da energia elétrica é o que apresenta o maior peso de provisões, com 16 empresas cotadas, o que representa 84,21% do total do universo das 19 empresas. Em termos percentuais o valor total das provisões constituídas pelas empresas do segmento elétrico representa apenas 2% do valor do total das provisões constituídas pelas 19 empresas, se considerarmos as provisões constituídas pela Petrobrás. Dado o relevante peso desta empresa, que constituiu, sozinha, 98,5% do valor total das provisões ambientais constituídas pelas 19 empresas consideradas, ela distorce os resultados. Assim, se desconsiderarmos as provisões constituídas pela Petrobrás, as provisões do segmento elétrico representam no universo das empresas consideradas, 27%. Se, adicionalmente excluirmos a Telefónica e a Tim Participações, o total as provisões para fins ambientais das empresas do segmento petroquímico e químicos diversos e energia elétrica sobre as restantes empresas representa 98% do valor total.

No caso do Brasil, o segmento elétrico é o que tem o maior peso quanto ao número de empresas mas já não quanto ao valor de provisões constituídas. Em Portugal esse destaque vai para as empresas do segmento cimenteiro.

5.6 — Relação das provisões totais com a receita e com as provisões para fins ambientais no Brasil

Da mesma forma que foi ponderado para as empresas cotadas no PSI 20 em Portugal, analisámos o peso das provisões sobre o valor das vendas das 19 empresas cotadas no índice Bovespa, conforme quadro seguinte:

Quadro 7 — Peso das provisões no total da receita e das demais provisões no Brasil

Segmento de atividade	Nome Social	Peso das provisões totais na receita (1)			Peso das provisões ambientais no total das provisões (2)			Média nos três anos (1)	Média nos três anos (2)
		2012	2011	2010	2012	2011	2010		
-	-								

Petroquímicos	ELEKEIROZ S.A.	2,28%	2,61%	4,28%	2,07%	2,85%	1,85%	3,06%	2,26%
Químicos Diversos	CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.	10,69%	9,07%	9,98%	3,64%	4,67%	7,85%	9,91%	5,39%
Exploração e/ou Refino	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	15,08%	11,86%	11,49%	45,46%	30,52%	26,72%	12,81%	34,23%
Telefonia Fixa	TELEFÔNICA BRASIL S.A	12,80%	12,23%	8,60%	5,10%	5,64%	1,23%	11,21%	3,99%
Telefonia móvel	TIM PARTICIPAÇÕES S.A.	3,28%	2,89%	3,55%	48,62%	53,00%	49,76%	3,24%	50,46%
Energia Elétrica	ALUPAR INVESTIMENTOS S/A	7,21%	5,46%	3,53%	46,71%	15,19%	76,80%	5,40%	46,23%
Energia Elétrica	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	9,24%	7,30%	8,03%	0,00%	0,01%	0,01%	8,19%	0,01%
Energia Elétrica	CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA ENERGIA S.A.	5,83%	4,05%	6,59%	83,46%	82,76%	82,26%	5,49%	82,83%
Energia Elétrica	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	1,10%	1,22%	0,41%	0,26%	0,27%	0,73%	0,91%	0,42%
Energia Elétrica	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	0,30%	1,50%	0,18%	25,80%	82,47%	45,44%	0,66%	51,24%
Energia Elétrica	CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — CEMIG	2,54%	3,65%	3,18%	1,16%	9,86%	0,82%	3,12%	3,95%
Energia Elétrica	CIA PARANAENSE DE ENERGIA — COPEL	13,55%	12,87%	12,55%	0,02%	0,01%	0,00%	12,99%	0,01%
Energia Elétrica	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	9,96%	57,08%	0,00%	69,06%	84,74%	0,00%	22,35%	51,27%
Energia Elétrica	DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	24,41%	6,78%	8,64%	11,35%	17,53%	27,09%	13,28%	18,66%

Energia Elétrica	EMAE — EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S.A.	47,06%	37,07%	26,58%	61,69%	29,31%	5,80%	36,90%	32,27%
Energia Elétrica	ENEVA S.A.	1,00%	2,90%		85,53%	100,00%		1,95%	92,77%
Energia Elétrica	ESPIRITO SANTO CENTRAL ELÉTRICA S.A.-ESCELSA	21,60%	13,80%	7,60%	0,02%	0,04%	0,06%	14,33%	0,04%
Energia Elétrica	INVESTCO S.A.	8,33%	11,75%	12,25%	68,32%	73,02%	76,65%	10,78%	72,66%
Energia Elétrica	ITAPEBI GERENCIAMENTO DE ENERGIA S.A.	3,87%	3,42%		80,22%	83,09%		3,65%	81,66%
	Valores médios globais	10,53%	10,92%	7,50%	33,60%	35,53%	23,71%	9,49%	33,17%

Fonte: Elaboração própria

Como se comprova, as provisões para fins ambientais representam, nos três anos, cerca de 33,17% no valor total das provisões constituídas, e em torno de 9,49%, nos mesmos três anos, se comparadas com o seu peso no total da receita, o que constitui um valor relativamente baixo em termos percentuais. Constatamos, todavia, que com relação aos mesmos parâmetros, esse peso evoluiu nos dois primeiros anos, nas duas análises feitas (peso das provisões ambientais no total das provisões e peso das provisões ambientais na receita) diminuindo em ambas ao terceiro ano, como se pode verificar na leitura dos valores médios, no quadro acima.

Há, no entanto, uma acentuada assimetria nestas médias.

Enquanto nos setores com representação única (uma empresa), Petroquímico, Químico Diversos e Telefonia Fixa, os valores finais apurados no somatório dos anos é bastante baixo, nos setores de Exploração e/ou Refino e de Telefonia Fixa, para os mesmos períodos, os valores apurados estão dentro de valores médios no segmento de maior representatividade que é o da Energia Elétrica.

Deste modo, podemos verificar que no segmento da Energia Elétrica temos comportamentos que vão desde os 0,01% aos 92,77% do peso das provisões ambientais no total das provisões. Tem particular destaque, e sendo mesmo única em todo o estudo feito, o caso da empresa Eneva SA, em que no exercício económico de 2011, o total das provisões por ela constituídas se reporta a provisões ambientais. Neste mesmo caso, verifica-se que o peso das mesmas na receita é 2,9%, nesse mesmo ano.

Contudo, o comportamento das empresas no segmento da Energia Elétrica é bastante representativo já que 6 das 14 empresas tem provisões acima dos 50%, alguns casos bem acima. Apenas 4 empresas têm provisões abaixo de 1%, o que neste universo é manifestamente redutor.

6. COMPARAÇÃO DOS SEGMENTOS COM PROVISÕES PARA FINS AMBIENTAIS EM PORTUGAL E NO BRASIL

Por forma a se poder ter algum grau de comparabilidade entre as empresas analisadas, agruparam-se por setores de atividade.

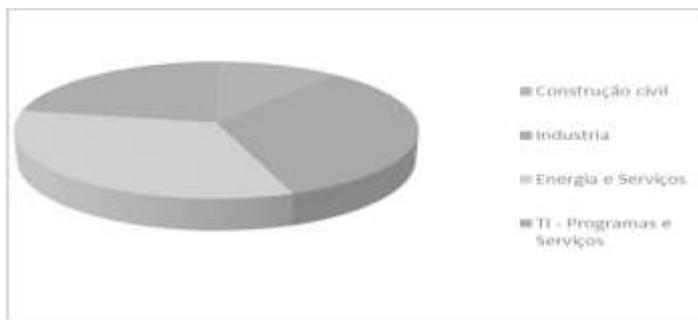
Para o efeito consideraram-se:

Quadro 8 — Segmentos e atividade considerados

Segmentos de atividade em Portugal		Segmentos de atividade no Brasil	
Construção civil	1	Construção civil	0
Indústria	3	Papel e celulose	0
Energia e Serviços	3	Energia, gás, petroquímica e petróleo	17
Tecnologias Inform. — Programas e Serviços	2	Tecnologias Informação — Prog. e Serviços Telefonia Fixa e móvel	2

Fonte: Elaboração própria

Diagrama 1 — Distribuição por segmentos em Portugal

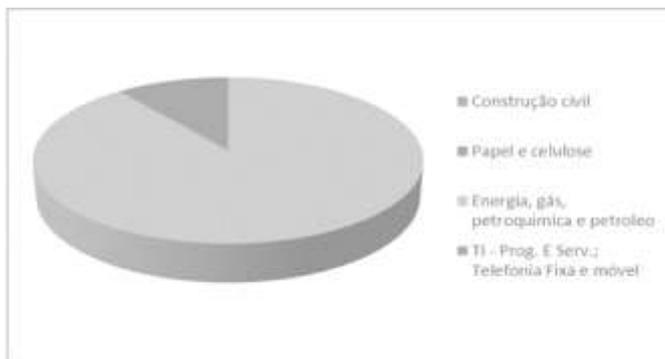


Fonte: Elaboração própria

Como se pode ver, em Portugal a energia e os serviços e a indústria representam cerca de 2/3 das provisões constituídas, ficando os setores da construção civil e das tecnologias de informação com apenas cerca de 1/3 das mesmas.

No Brasil, porém, a distribuição faz-se de forma mais homogénea, conforme é sugerido pelo diagrama seguinte:

Diagrama 2 — Distribuição por segmentos no Brasil



Fonte: Elaboração própria

O primeiro diagrama permite ver que são quatro os setores de atividade económica com provisões ambientais (diagrama 1). No segundo, os setores das empresas cotadas no Bovespa são apenas dois (diagrama 2).

Por forma a comparar os dados sobre a utilização das provisões ambientais nas empresas cotadas nos dois países, vamos verificar os valores médios de utilização. Assim temos, em Portugal:

Quadro 9 — Setores de empresas cotadas no PSI 20

Segmento	Peso das provisões na receita			Peso das provisões ambientais no total das provisões		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Construção civil	4,44%	4,05%	3,58%	7,14%	7,50%	8,55%
Indústria	4,87%	3,85%	3,57%	20,17%	15,96%	15,46%
Energia e Serviços	2,86%	3,15%	3,51%	17,39%	12,82%	7,39%
TI — Programas e Serviços	6,44%	9,25%	3,04%	31,22%	11,64%	10,00%

Fonte: Elaboração própria

Como se pode ver, os dados demonstram que o comportamento das empresas do PSI 20 quanto ao peso das provisões sobre a receita é muito homogéneo. Além disso, ele é crescente entre os 3,04% e os 9,25% (em destaque no mesmo setor, descendo em 2012) sendo que nos restantes setores, Construção Civil e Indústria, crescente também, mas agora entre os 3,57% e os 4,87%. O segmento energético é a exceção, demonstrado um peso das provisões cada vez mais baixo quando confrontado com a receita.

O comportamento do peso das provisões ambientais no total das provisões é claramente crescente, no seu global, excecionando o caso da construção civil, que embora diminuindo não se revela muito acentuado.

No Brasil:

Quadro 10 — Setores de empresas cotadas no Bovespa

Segmento	Peso das provisões na receita			Peso das provisões ambientais no total das provisões		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Petroquímicos	2,28%	2,61%	4,28%	2,07%	2,85%	1,85%
Químicos Diversos	10,69%	9,07%	9,98%	3,64%	4,67%	7,85%
Exploração e/ou Refino	15,08%	11,86%	11,49%	45,46%	30,52%	26,72%
Telefonia Fixa	12,80%	12,23%	8,60%	5,10%	5,64%	1,23%
Telefonia móvel	3,28%	2,89%	3,55%	48,62%	53,00%	49,76%
Energia Elétrica	11,14%	12,06%	7,46%	38,11%	41,31%	26,31%

Fonte: Elaboração própria

Nos seis segmentos de atividade económica onde ocorre a constituição de provisões, o comportamento do peso das provisões na receita não é, de todo, homogéneo. No caso do segmento dos Petroquímicos o sentido é de descida. A Exploração e/ou Refino e Telefonia Fixa são os únicos segmentos de crescimento nos três anos. Nos restantes segmentos verifica-se uma oscilação entre o aumento e a diminuição das provisões no peso da receita. Esta instabilidade quanto ao comportamento dos segmentos quanto ao peso das provisões ambientais no total das provisões é generalizado, verificando-se apenas crescimento no segmento da Exploração e/ou Refino.

Agrupando apenas nos dois setores comuns de ambos os países, verifica-se:

Quadro 11 — Quadro Comparativo dos setores comuns

Segmento	Peso das provisões na receita (%)						Peso das provisões ambientais no total das provisões (%)					
	2012		2011		2010		2012		2011		2010	
	Por	Bra	Por	Bra	Por	Bra	Por	Bra	Por	Bra	Por	Bra
Energia e Serviços Mídia	2,86	8,04	3,15	7,56	3,51	6,08	17,39	26,86	12,82	29,32	7,39	25,49
TI — Programas e Serviços Mídia (a)	6,44	11,14	9,25	12,06	3,04	7,46	31,22	38,11	11,64	41,31	10,00	26,31

(a) Consideramos a Telefonia fixa e móvel no Brasil

Fonte: elaboração própria

Numa análise global verifica-se que nos dois setores e nos três anos considerados, os valores apurados são sempre superiores no Brasil (um dos factos que indicia esta diferença de valores relaciona-se com a dimensão do mercado).

Contudo os dados recolhidos e tratados sugerem que no segmento da Energia e Serviços de Mídia enquanto em Portugal os valores do peso nas provisões no total da receita diminuem, no Brasil aumentam. No segmento das Tecnologias de Informação o comportamento é idêntico nos dois países, isto é, observa-se que o valor das provisões constituídas aumenta de 2010 para 2011 e diminuem em 2012.

O peso das provisões ambientais no total das provisões, na Energia e Serviços Mídia aumentam consecutivamente em Portugal nos três anos enquanto no Brasil, apenas aumentam de 2010 para 2011, diminuindo em 2012.

No segmento das Tecnologias de Informação o comportamento do peso das provisões ambientais no total das provisões é idêntico nos dois países. Em Portugal o seu peso aumenta enquanto no Brasil, aumenta de 2010 para 2011, diminuindo em 2012.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impostos sobre a renda das pessoas jurídicas em Portugal e no Brasil não dão uma significativa relevância às questões ambientais pois não contêm regimes que especialmente protejam o desenvolvimento sustentado ou o ambiente. Em Portugal, ao contrário do Brasil, o IRC (IRPJ) permite, ainda assim, a constituição de provisões financeiras para fazer face a riscos ou danos ambientais, permitindo às empresas levarem a custo / gasto do exercício os valores a elas imputados, com a conseqüente redução do imposto devido (Artigo 40.º do Código). No Brasil não existe nenhuma provisão similar no IPRJ.

Os dados analisados sugerem ainda que:

1. As empresas cotadas nos respetivos índices bolsistas dos dois países recorrem ao mecanismo contabilístico e fiscal da criação de provisões para fins ambientais.
2. De acordo com o universo analisado (correspondente à totalidade das empresas do índice bolsista do PSI 20 e à amostra selecionada de acordo com o segmento das empresas cotadas no mercado bolsista da BOVESPA), os dados mostram que nem todas as empresas cotadas constituem provisões. Isso pode ficar a dever-se tanto às especificidades do segmento de atividade em que se inserem, como à política interna das empresas analisadas e às suas preocupações com o ambiente.
3. O rácio das empresas que constituem provisões para fins ambientais é maior em Portugal.

4. O segmento da energia é aquele que no Brasil tem o maior peso no estabelecimento de provisões ambientais seja quanto ao número de empresas seja quanto aos valores percentuais. Da análise efetuada verifica-se que o peso das provisões ambientais, em três empresas é superior a 80% do total das provisões constituídas. Este fenómeno leva-nos a concluir que não é de todo descabido perceber que este mecanismo está inserido e é levado em consideração nas políticas contabilísticas das empresas, revelando a sua preocupação na consolidação da informação aos *stakeholders*.
5. Em Portugal apenas uma empresa atinge num ano provisões ambientais em cerca de 44%. Contudo é um caso pontual não representativo no seu universo.
6. Nos setores comuns aos dois países a percentagem de utilização das provisões para fins ambientais é superior nas empresas brasileiras.
7. Embora com valores superiores no Brasil, o comportamento das provisões ambientais é similar nos dois países. Mas é mais baixo no peso do volume de negócios e maior no total das provisões constituídas.
8. No segmento das Tecnologias de Informação e Serviços verifica-se uma tendência de aumento dessas provisões nos dois países. Estas apresentam em 2012 valores percentuais aproximados.
9. O peso das provisões na receita é relativamente baixo em Portugal, com cerca de 4,26%, ao passo que no Brasil esse rácio é mais do dobro. O mesmo comportamento verifica-se do peso das provisões ambientais no total das provisões.
10. No geral, o peso das provisões ambientais no total das provisões aumentou em 2010 para 2012, com exceção do segmento da Energia e Serviços no Brasil, onde essa tendência não se verificou.
11. O comportamento do crescimento das provisões é menos linear no Brasil do que em Portugal. Existe um caso de decréscimo (segmento Químicos e Diversos). Denota crescimento mas sem se perceber em concreto se é tendencial ou ocasional.
12. Os dados sugerem que a existência de um incentivo tributário no imposto de renda das pessoas jurídicas à constituição desse tipo de provisões em Portugal e a falta dele no Brasil não afeta

o comportamento das empresas já que não se denotam alterações de comportamento para aproveitar do benefício fiscal.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Alexandra. Direito Constitucional do Ambiente e a União Europeia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; LEITE, J. Rubens Morato (org.), **Direito Constitucional Ambiental Luso-Brasileiro**, São Paulo, 3.^a ed., 2003.
- BELKAOUI, A. **The impact of the disclosure of the environmental effects of organizational behavior on the market**. Financial Management (pré-1986), Winter; (5,4), ABI/INFORM Global, 26, 1976.
- BENJAMIM, António Hermam. **Meio Ambiente e Constituição: uma primeira abordagem**. In: 10 Anos da Eco-92: o direito e o desenvolvimento sustentável. São Paulo: IMESP, 2002.
- CALIXTO, L.; BARBOSA, R. R.; LIMA, M. B. **Disseminação de informações ambientais voluntárias: Relatórios contábeis versus internet**. R. Cont. Fin. da USP. Edição 30 Anos de Doutorado, p. 84 — 95, 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional**, Revista de Estudos Politécnicos, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Barcelos, vol. VIII, n.º 13, 007-018, 2010.
- CARDOSO, Teodora. **Definição e financiamento de políticas públicas**, in Políticas Públicas para a Reforma do Estado, Maria de Lurdes Rodrigues, Pedro Adão e Silva, Lisboa, 2013.
- CATARINO, João Ricardo, MONTEIRO, Mário, **Fiscalidade ambiental — um estudo sobre as provisões ambientais nas empresas do PSI — 20**, Revista de Finanças Públicas e direito Fiscal, n.º 3, ano VI, IDEFF, Lisboa, 2014.
- DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3 ed. São Paulo: Max Limonad, 2007.
- FERREIRA, Rogério Fernandes, **Provisões**, Lisboa, 1970.
- FIOTI, Felipe Abal, **O Reconhecimento de passivos ambientais em empresas do setor mineral**, Universidade de RS; Porto Alegre, 2011.
- GARCIA, Maria da Glória. **O Lugar do Direito do Ambiente na Proteção do Ambiente**, Almedina, Coimbra, 2007.
- GLEASON, C. A., Mills, L. F. **Materiality and Contingent Tax Liability Reporting**, The Accounting Review, v. 77, n. 2, p. 317-342, 2002.

GONÇALVES, Sidalina Santos. HELIODORO, Paula Alexandra. **A contabilidade ambiental como um novo paradigma**, *Revista Universo Contábil*, ISSN 1809-3337, Blumenau, v. 1, n. 3, p. 81-93, set./dez. 2005.

GRAY, R. Social, environmental and sustainability reporting and organizational value creation? Whose value? Whose creation? *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, v. 19, n. 6, p. 793 — 819, 2006.

_____. **Is accounting for sustainability actually accounting for sustainability ... and how would we know?** An exploration of narratives of organizations and the planet. *Accounting, Organizations and Society*, v. 35, p. 47—62, 2010.

HOCHMAN, Joel A., 1998, **Cleaning Up Environmental Accounting**, National Public Accountant, June, p. 20-23

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE, **Norma Internacional de Contabilidade nº 10 — Contingências e Acontecimentos Ocorrendo após a data do Balanço**, Manual do Revisor Oficial de Contas, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

_____, **Norma Internacional de Contabilidade nº 37 — Provisões, Activos e Passivos Contingentes**, Manual do Revisor Oficial de Contas, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

KIESO, D. E.; WEYGANDT, J. J.; WARFIELD, T. D. **Intermediate Accounting**. 4th ed. John Wiley & Sons, Inc., 2012.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano Ambiental: do individual ao coletivo Extrapatrimonial**, 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MODÉ, Fernando Magalhães. **Tributação Ambiental: a função do tributo na proteção do meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2004.

MURALHA, J. António, 1999, **Contabilidade, Auditoria e Meio Ambiente**, *Jornal de Contabilidade*, Nº 270, Setembro, p.291-299.

NUSDEO, Fábio. **Desenvolvimento e Ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975.

PEREIRA, Carlos C. e FRANCO, Victor S., 1992, **Contabilidade Analítica**, 5ª Edição.

RIBEIRO, Maisa de Souza, 1998, **O Custeio por Actividades aplicado ao tratamento Contábil dos Gastos de Natureza Ambiental**, *Caderno de Estudos FIPECAFI*, nº 19, V-10, Setembro/Dezembro.

ROSA, Carolina Aguiar da, FERREIRA, Denize Demarche Minatti, BORBA, José Alonso, Vicente, RODRIGUES, Ernesto Fernando. **As contingências ambientais das empresas brasileiras**, Universidade Federal do Paraná, III

CSEAR — Conferência Interamericana de Contabilidade Socioambiental — América do Sul. UFPA — Belém — Para — Brasil, Jun/2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SOLER, Manuel A., 1997, **Manual de Gestión del Medio Ambiente**, Casa del Libro, Ariel, 1997.

SPAGOLLA, Vânia Senegalia Morete, **Tributação ambiental: proposta para instituição de um imposto ambiental no direito brasileiro**, tese de Mestrado em Direito, Unimar, Marília, 2008.

YIN, Robert K.: **Case Study Research**. Design and Methods Sage Publications, Thousand Oaks, 4th ed. 2009.

*** Recebido em 11 dez. 2014.**